



# MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro  
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35) 3842-1100  
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

LEI N.º 1.805, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.

**“Altera o parágrafo segundo do Art. 1º e o Art. 2º da Lei 1706, de 20 de junho de 2017 e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O parágrafo segundo do Art. 1º da Lei 1706, de 20 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:


*“§2º Não será concedida a cesta básica ao servidor que no decorrer do mês, sofrer qualquer penalidade prevista no Estatuto dos Servidores do Município, aplicada em processo Administrativo, bem como, faltar ao serviço sem justificativa legal, ou ainda, chegar atrasado ao trabalho além do limite de tolerância, mais de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) alternados, sem a devida compensação, conforme regulamenta o Estatuto”.*

**Art. 2º.** O Art. 2º da Lei 1706, de 20 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e seguintes.*


**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 18 de setembro de 2018.

  
José Heitor Guimarães de Carvalho  
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações  
no período de 18/09/2018 a 25/09/2018.

  
Ederaldo José dos Santos  
Controlador Geral  
CPF: 674.343.986-04